



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
CAEX REEF
ATOrd 0101947-57.2016.5.01.0043
RECLAMANTE: HEGTON COUTO
RECLAMADO: TRANSPORTES VILA ISABEL S A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
E OUTROS (4)

TERMO DE PENHORA de IMÓVEL

MATRÍCULA Nº 65156

Artigos 837, 838 c/c 845, § 1º do CPC

Na presente data, nesta Cidade do Rio de Janeiro, em cumprimento a ata de audiência de ID 288fa0b exarado nos autos do presente processo piloto do Regime Especial de Execução Forçada (REEF), nº 0101947-57.2016.5.01.0043, em face de TRANSPORTES VILA ISABEL S A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL); SERGIO AFONSO ROCADO FERNANDES, CPF: 002.774.127-30; ROBERTO ROCADO FERNANDES, CPF: 958.207.287-34; NELSON MARTINS MONTEIRO, CPF: 040.945.577-68; SILVINO DOS SANTOS TEIXEIRA, CPF: 053.649.657-91, passo a lavrar o **TERMO DE PENHORA** do apartamento 208 da Rua Souza Franco, 641, Andaraí, Rio de Janeiro/RJ matriculado sob o nº 65156 do 10º Ofício de Registro de Imóveis (RGI) do RJ, de propriedade do executado **NELSON MARTINS MONTEIRO CPF 040.945.577-68**, (o) a qual nomeio como **DEPOSITÁRIO(A) DO IMÓVEL**, com as características descritas na Certidão de RGI, que passa a fazer parte integrante deste termo.

O Regime de Execução Forçada – REEF é um Procedimento Especial de Reunião das Execuções direcionado à expropriação do patrimônio dos devedores em favor de um grupo de credores, sendo o(a) autor(a) do processo piloto, o (a) Senhor(a) HEGTON COUTO, CPF: 010.841.107-92, um deles.

A penhora realizada por este ato tem por finalidade garantir a integralidade ou parte da execução, no valor global de **R\$ 18.361.150,92**.

O valor da avaliação do bem será encaminhado assim que o imóvel for avaliado pelo profissional competente.

Cientifique-se o cartório de que a averbação deverá ser cumprida no prazo de 15 (quinze) dias, **sob pena de aplicação de multa no valor de R\$ 10.000,00** (dez mil reais) ao Cartório e seu Titular, reversível à União, devendo o cumprimento ser comunicado a este juízo em 48 horas, **independentemente do**

posterior envio do valor da avaliação. O cumprimento extemporâneo não afastará a incidência da multa, ficando os cartórios desde já alertados que em caso de necessidade de reiteração da presente ordem será aplicada nova multa, pelo dobro do valor da anterior (e assim sucessivamente até o cumprimento da ordem).

Importante registrar que este registro deverá ser averbado sem cobrança de emolumentos com base no art. 43, V, da Lei Estadual 3.350/1999.

Para constar e para que produza seus jurídicos e legais efeitos, assino o presente termo.

Coordenadoria de Apoio à Execução - CAEX

E-mail: caex@trt1.jus.br

Telefone: (21) 2380-6875

RIO DE JANEIRO/RJ, 10 de junho de 2024.

IGOR FONSECA RODRIGUES

Magistrado